

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.513 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA LEI Nº 915 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o local do Ponto de Taxi nº 01 da sede do Município, definido pelo Artigo 242 da Lei Municipal nº 915 de 22 de dezembro de 2009, passando o ponto a ter o seguinte local:

<b>Nº PONTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QUANTIDADE VEÍCULOS</b>
01	Avenida Dom Geraldo Sigaud esquina com a Rua Marechal Castelo Branco	02 (dois)

**Art. 2º** - A alínea **b** do Artigo 244 da Lei Municipal nº 915 de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **b)** Os carros deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, a ser aferido anualmente; "

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná